



PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

**Institui o programa
Brigadas de
Incêndio nas
escolas municipais
de Porto Alegre**

SEI Nº 024.00088/2023-41

PROCESSO Nº 00477/2023

PLL Nº 265

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto em epígrafe, de autoria da Vereador Claudio Janta. O Projeto institui o programa Brigadas de Incêndio nas escolas municipais de Porto Alegre.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, no tema pertinente à educação, a Constituição atribuiu à União a competência privativa para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV, da CF/88). Ao cumprir sua missão constitucional, editou-se a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

A proposição não visa criar normas gerais, mas sim a inserção de temática transversal o que, *smj*, não usurpa a competência privativa da União acima referida. Inclusive, a própria Lei n. 9.394/96, em seu art. 26, deixa em aberto a possibilidade de complementação da base dos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio por tema diverso, correlacionado com características regionais e locais, *in verbis*:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

Conclui-se que a proposição apresenta conformidade jurídica.

A matéria também foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

As brigadas de incêndio e primeiros socorros geralmente são formados em empresas, visando à segurança de todos em casos de emergências com incêndio.

É de grande importância que as instituições de ensino criassem as suas brigadas de incêndio e primeiros socorros, pois se tratam de locais onde há diariamente a circulação e permanência de um número grande de pessoas. A maioria dessa população é caracterizada por crianças e adolescentes, formando assim, uma população que merece um tratamento especial nas situações de emergência. Dessa maneira o treinamento entre os componentes da brigada de incêndio e primeiros socorros deve ser composta principalmente por educadores, pois são eles que mantêm contato direto com os educandos.

A participação dos educandos também é de grande valia nos treinamentos, pois manter a calma nas situações de emergência e saber a função de cada um é de grande importância para que não haja maiores problemas nessas situações.

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMPA.

O Projeto é meritório, sendo dever desta cidade elaborar programas de conscientização voltados à cultura e a educação.

Sendo assim quanto mais treinamentos realizados melhor. Por todas essas vantagens que cabe então às direções das instituições de ensino, associação de pais, Corpos de Bombeiros, e autoridades políticas, o interesse em

criar essas Brigadas de incêndio dentro das instituições de ensino.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO**.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2023.

Vereador Giovane Byl
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 19/09/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0624345** e o código CRC **772AA57E**.

Referência: Processo nº 024.00088/2023-41

SEI nº 0624345

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 288/23 - CECE** contido no doc 0624345 (SEI nº 024.00088/2023-41 - Proc. nº 0477/23 - PLL nº 265/23), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **22 de setembro de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovanni Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 22/09/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0626496** e o código CRC **91AA19BB**.